



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ^a VARA
CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

(URGENTE)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER
ANTECEDENTE

em face do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA**, autarquia pública federal, a qual poderá ser citada e intimada na Procuradoria Federal Especializada no Rio de Janeiro, de

EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 27288671-SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 281.515.458-7, o qual poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

ser citado na sede do IBAMA, em Brasília/DF, na SCEN, Av. L4, Trecho 2 - Asa Norte, Edifício Sede do Ibama, Bloco B, CEP 70818-900; e de

ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ, brasileiro, atual Superintendente do IBAMA no Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 348904/MB-RJ, inscrito no CPF sob o número 730.635.257-15, o qual poderá ser citado na Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro, localizada na Praça 15 de Novembro, 42 – Centro, CEP 20010-010, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Dos Fatos.

A presente ação, proposta em caráter cautelar e antecedente, busca **impedir a paralisação ilegal do serviço público essencial de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres, provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas no Estado do Rio de Janeiro.**

Referido serviço é atualmente prestado em caráter exclusivo pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, mantido pelo IBAMA no Município de Seropédica/RJ.

A unidade do CETAS de Seropédica - **a única existente no Estado** – abriga atualmente cerca de **1500 animais silvestres**, e recebeu, apenas neste ano, **onze mil animais** encaminhados pelos órgãos de polícia ambiental federal, militar e civil, bombeiros e particulares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



No final de 2020, a desídia e a negligência da atual Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro, comandada pelo Demandado ALEXANDRE DIAS DA CRUZ, **ocasionaram a interrupção do serviço terceirizado de tratadores dos animais por mais de dois meses e a morte de ao menos 600 animais**¹.

Tal fato ensejou a instauração, pelo MPF/RJ, do inquérito civil nº 1.30.001.000722/2021-01² e do inquérito policial nº 5010974-07.2021.4.02.5101³, este último voltado a apurar a participação dos demandados no crime de maus tratos (art. 32 da Lei 9.605/98).

Nos autos do inquérito civil, o MPF já havia expedido, em 02 de

¹ <https://oglobo.globo.com/rio/falta-de-funcionarios-faz-ibama-fechar-por-dois-dias-unico-centro-para-receber-animais-silvestres-no-rio-24895275>;

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-investiga-morte-de-600-animais-silvestres-em-centro-de-tratamento-do-ibama/>;

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pf-investiga-centenas-de-mortes-de-animais-em-centro-de-tratamento-do-ibama-nos-ultimos-4-meses,ff2dd4bad250fcc6560ded96f3a4b160mpp9zryv.html>

² Portaria de instauração do IC, anexo 1.

³ Portaria de instauração do IPL, anexo 2.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

março de 2021, a Recomendação anexa⁴, por intermédio da qual notificou o Demandado ALEXANDRE, na condição de Superintendente do IBAMA no Rio de Janeiro, para que:

- a) Reestabeleça, imediatamente, o serviço de recepção de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgates ou entrega voluntária de particulares, junto ao CETAS/RJ;
- b) Reestabeleça, imediatamente, o serviço de destinação dos animais que se encontram no CETAS (mediante soltura, soltura experimental, revigoramento populacional, reintrodução, cativeiro ou para fins de pesquisa, educação ou treinamento), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 31 de dezembro de 2014 e demais regulamentos pertinentes;
- c) Reestabeleça, imediatamente, o serviço de tratadores dos animais, interrompido desde 20 de janeiro de 2021, garantindo, inclusive, a limpeza e manutenção permanentes do local;
- d) Assegure a continuidade do serviço de alimentação e tratamento veterinário dos animais que se encontram no CETAS, inclusive nos períodos de férias e descanso semanal do veterinário servidor do IBAMA lotado no CETAS;
- e) Providencie o pronto conserto ou substituição do frigorífico necessário ao depósito dos animais mortos no local.

Após a expedição da Recomendação, e ao longo do corrente ano, o MPF vem buscando, insistentemente, compelir os Demandados a cumprirem suas obrigações legais, no que se refere à manutenção do serviço público essencial prestado pelo CETAS.

Em 02 de agosto último, notificou o Demandado ALEXANDRE a prestar pessoalmente esclarecimentos, conforme registra o Termo anexo⁵.

Em 30 de agosto, o MPF promoveu reunião no CETAS, da qual

⁴ Recomendação MPF/PRRJ de 02 de março de 2021, anexo 3.

⁵ Termo de Declarações de Augusto Amaral Dias Da Cruz, anexo 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

participaram oito instituições e órgãos públicos envolvidos, a saber: Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Coordenadoria de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade – COBIO/IBAMA sede, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Procuradoria do IBAMA, servidores do CETAS e as Chefes da Divisão Técnico-Ambiental (DITEC/IBAMA-RJ) e da Divisão de Administração e Finanças (DIAF/IBAMA-RJ) da Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro. O Superintendente do órgão ALEXANDRE CRUZ, foi convidado, porém não compareceu à reunião, nem apresentou justificativa para sua ausência.



Conforme registra a ata anexa⁶, discutiu-se na ocasião, especificamente o problema dos contratos de prestação continuada. A esse respeito:

“As chefes da DITEC e DIAF da Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro **informaram que todos os contratos de prestação continuada ao CETAS** (nomeadamente: alimentos in natura, ração, tratadores e fornecimento de medicamentos) **estão vigentes**. Afirmaram que, para evitar interrupção dos serviços, há a orientação para que os servidores do CETAS apresentem as demandas e informem sobre eventuais comunicações de não-prorrogação por parte das empresas com antecedência mínima de 4 meses. O procurador do MPF

⁶ Ata da reunião realizada no CETAS/IBAMA-RJ em 30 de agosto de 2021, anexo 5.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

declarou que teve acesso ao processo referente à contratação de tratadores no ano de 2019/2020 e que efetivamente houve a comunicação, por parte dos servidores do CETAS, de que a empresa contratada não renovaria a avença, fato este que não impediu a ocorrência de **atraso na licitação. Pediu que houvesse mais auxílio da Superintendência ao CETAS, e uma comunicação mais presente entre as unidades.** Juliana Junqueira ressaltou que **"sempre houve previsão orçamentária para os contratos de tratadores, alimentos e medicamentos.** Tais recursos são previstos anualmente no orçamento da DBFLO (Planabio) e **descentralizados mediante solicitações da Superintendência."**

A declaração de que os contratos de prestação continuada envolvendo o CETAS estavam todos vigentes não abrangia, contudo, o serviço de engenharia de manutenção predial.

Conforme se apurou, a Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro **não possui contrato de serviços de engenharia de manutenção predial desde o ano de 2019, ou seja, há mais de dois anos.**

Pois bem. No último dia **30 de novembro**, a desídia e a negligência da Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro, em providenciar a adequada manutenção predial de suas unidades no Estado, provocou uma **pane elétrica no CETAS de Seropédica, ocasionando a interrupção do fornecimento de energia em uma, das três construções que compõem o Centro.**

Na mesma data, a Chefe da Divisão Técnico-Ambiental comunicou o fato e solicitou, ao Superintendente do IBAMA e à Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Administração e Finanças da Superintendência no Rio de Janeiro (DIAF/IBAMA-RJ), "orientações que indiquem a possibilidade e/ou alternativas de resolução do problema no curto prazo"⁷.

Em resposta, a DIAF afirmou, em manifestação dirigida ao Superintendente do órgão⁸:

"Se fosse considerada apenas a urgência em reparar o curto que se deu em parte da unidade, seria cabível a formalização de demanda para realização de uma contratação emergencial, ainda assim, seria necessária, além da disponibilização de crédito orçamentário específico, a colaboração dos servidores da unidade em conjunto com o núcleo de compras e contratos para a contratação. No que se refere ao apoio desta divisão, não pode ser ignorada a rotina de encerramento do exercício, em especial a data final para emissão de notas de empenho, 08/12/2021, estabelecida na Portaria nº 2919, de 11 de novembro de 2021 (...).

Tendo em vista as necessidades apresentadas, esclarecemos as atuais dificuldades da divisão. Acrescentamos que o processo de contratação de manutenção predial está em andamento, sendo inclusive uma das metas intermediárias desta Superintendência. Tal contratação poderá colaborar de forma preventiva em futuras avarias, após a realização de obra envolvendo um projeto elétrico completo do CETAS-RJ, seguindo as recomendações do relatório SEI nº 10511624".

Em 02 de dezembro, o Chefe Substituto da DITEC, em nova

⁷ Despacho nº 11427198/2021-DITEC-RJ/SUPES-RJ, anexo 6.

⁸ Despacho nº 11440344/2021-DIAFI-RJ/SUPES-RJ, anexo 7.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

comunicação dirigida ao Demandado ALEXANDRE DIAS DA CRUZ, solicitou que “após a análise e concordância, além de possíveis contribuições ao quadro demonstrado, na maior brevidade possível, seja promovido o devido encaminhamento da presente demanda à DBFLO [Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas], a fim de que, inclusive, seja prestado o devido apoio pelas Coordenações à destinação dos espécimes do atual plantel do CETAS, com o intuito de promovermos a maior redução possível no quantitativo de animais acondicionados na unidade”⁹.

Em 06 de dezembro último, a Coordenadora-Substituta da Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade – COBIO, emitiu despacho opinando pelo “**fechamento temporário** do CETAS Seropédica”. No despacho, frisou a necessidade de que a Superintendente do IBAMA no Rio de Janeiro informe “se já há um planejamento para correção do problema, quais seriam os recursos necessários e se já houve uma vistoria específica para o problema relatado”¹⁰.

A suspensão temporária das atividades do CETAS/Seropédica a partir do dia 15 de dezembro de 2021, foi comunicada aos órgãos ambientais e de polícia ambiental em 07 de dezembro, em ofício subscrito pela Chefe da DITEC/RJ. No documento, a servidora afirma “que o IBAMA está envidando esforços para resolução do problema com a maior brevidade possível e que será dada a devida publicidade sobre o retorno da normalidade”¹¹.

No mesmo dia 07 de dezembro, o MPF tomou conhecimento da ordem de suspensão do serviço público prestado pelo CETAS e expediu ofícios à DITEC/RJ¹² e ao Diretor da DBFLO¹³, João Pessoa Riograndense Moreira

⁹ Despacho nº 11449243/2021-DITEC-RJ/SUPES-RJ, anexo 8.

¹⁰ Despacho nº 11470890/2021-COBIO/CGBIO/DBFLO, anexo 9.

¹¹ Ofício nº 121/2021/DITEC-RJ/SUPES-RJ, anexo 10.

¹² Ofício nº PR-RJ-22ºOfício nº 14034/2021, anexo 11.

¹³ Ofício nº PR-RJ-22ºOfício nº 14042/2021, anexo 12.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Júnior, requisitando informações circunstanciadas a respeito do fato, bem como cópia do laudo de engenharia produzido e as medidas adotadas para garantir o princípio da continuidade do serviço e a célere solução do problema encontrado”.

Em resposta, o Diretor da DBFLO limitou-se a solicitar dilação de prazo para resposta e a informar que “o Ibama designou engenheiro civil que irá proceder a vistoria técnica no período de 13 a 16/12/2021; e que somente após a emissão do laudo é que se poderá dimensionar as medidas corretivas a serem adotadas”¹⁴.

O MPF também solicitou a colaboração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, para elaboração de laudo de engenharia elétrica no CETAS. Em resposta, foi elaborado o relatório anexo, subscrito pelo Engenheiro Douglas Bortolassi, lotado na COPEA/PROPLADI/UFRRJ, o qual conclui que:

“As instalações elétricas do CETAS apresentam vários pontos em desconformidade com a norma brasileira de instalações elétricas de baixa tensão, NBR 5410. **A não observância às condições estabelecidos por esta norma coloca em risco a segurança de pessoas e animais, e o adequado funcionamento da instalação, bem como a conservação dos bens.**

Sendo assim, recomenda-se a **elaboração de um projeto de instalações elétricas por profissional habilitado com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de orientar tecnicamente a substituição de toda**

¹⁴ Ofício nº 278/2021/DBFLO, anexo 13.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

instalação elétrica do CETAS.¹⁵

Finalmente, na data de ontem, 14 de dezembro, o MPF recebeu manifestação subscrita pelo Presidente-Substituto do IBAMA, Jonas Souza da Trindade, na qual se lê:

"Em resposta ao Ofício PR-RJ-22o/14090/2021 (SEI 11528129), e complementando o Ofício anterior (SEI 11516691), encaminho informações atualizadas sobre as ações depreendidas para adequação da situação predial do CETAS de Seropédica/RJ:

1.1. Designação, por parte desta Presidência, de engenheiro civil para realizar vistoria técnica no local no período de 13 a 16/12/2021 para emissão de laudo que permitirá dimensionar as medidas corretivas a serem adotadas;

1.2. Realização, por parte da SUPES/RJ, do levantamento dos animais hoje alojados no CETAS e providências de planejamento e cronograma para destinação adequada dos animais;

1.3. Encaminhamento, por parte da DBFLO, do relatório das condições observadas no CETAS/RJ (10511624), dando subsídios à SUPES/RJ para o andamento do Processo 02022.001175/2020-63 de contratação de projeto arquitetônico de revitalização estrutural da unidade, para o qual esta Presidência solicitou prioridade por meio do Ofício no 982/2021/GABIN (10744977);

2. A depender do Laudo Técnico a ser produzido por profissional habilitado, nos termos do item 1.1., **o Ibama envidará todos os esforços necessários e dentro dos limites legais para**

¹⁵ Relatório de vistoria realizado nas instalações do CETAS - Seropédica - RJ, pelo Engenheiro-área Douglas Bortolassi, lotado na COPEA/PROPLADI/UFRRJ, anexo 14.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

célere adequação da situação predial, retomando os atendimentos essenciais dos serviços prestados.”¹⁶

Tem-se, portanto, em síntese, que:

- a) por desídia e negligência do IBAMA e, em especial, do Demandado ALEXANDRE DIAS DA CRUZ, **há mais de dois anos** a Superintendência no Rio de Janeiro **não dispõe de contrato de manutenção predial**;
- b) **no final do ano passado**, a desídia e a negligência da atual Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro causaram a **interrupção**, apurada em inquérito policial, por mais de dois meses, **do serviço** terceirizado de tratadores dos animais, fato que ocasionou a **morte de ao menos 600 animais**;
- c) a falta de conservação e reparos no CETAS conduziu à situação crítica retratada no anexo “Relatório com resumo das condições observadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres em Seropédica/RJ, conforme vistoria realizada entre os dias 21 e 25/06 de 2021”¹⁷;
- d) a falta de conservação e reparos no CETAS também conduziu, **no último dia 30 de novembro**, à **pane elétrica**, com interrupção do fornecimento de energia em um dos prédios que compõem o Centro;
- e) encontram-se **atualmente** no CETAS, cerca de **1500**

¹⁶ Ofício IBAMA nº 1337/2021/GABIN, de 14 de dezembro de 2021, anexo 15.

¹⁷ IBAMA, Relatório com resumo das condições observadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres em Seropédica/RJ”, conforme vistoria realizada entre os dias 21 e 25/06 de 2021, anexo 16.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

animais apreendidos, aguardando destinação;

- f) no ano de 2021, o CETAS/RJ, em Seropédica, recebeu aproximadamente **11 mil animais silvestres**, apreendidos no Estado;
- g) o CETAS de Seropédica é **o ÚNICO Centro no Estado do Rio de Janeiro autorizado** a prestar o serviço público essencial de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres, provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas;
- h) a interrupção, sem previsão de retorno, do serviço prestado em caráter de exclusividade pelo CETAS/Seropédica causará o **caos do resgate dos animais silvestres e do trabalho das polícias ambientais, uma vez que os CETAS mais próximos estão situados em Lorena/SP e Juiz de Fora/MG, respectivamente a 250 km e 185 km da cidade do Rio de Janeiro**¹⁸;
- i) o funcionamento seguro do Centro depende, segundo laudo elaborado pela UFRRJ, da elaboração de um **“projeto de instalações elétricas por profissional habilitado com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de orientar tecnicamente a substituição de toda instalação elétrica do CETAS”**¹⁹;

¹⁸ A interrupção do serviço no CETAS de Seropédica obrigaria todos os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais no Estado a realizarem centenas ou milhares de viagens por ano, para entregar os animais silvestres apreendidos no Rio de Janeiro em outros Estados.

¹⁹ Relatório de vistoria realizada nas instalações do CETAS - Seropédica - RJ, pelo Engenheiro-área Douglas Bortolassi, lotado na COPEA/PROPLADI/UFRRJ, anexo 14.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

- j) não há compromisso, nem capacidade administrativa, por parte da Superintendência do IBAMA no Estado, em solucionar, com a máxima urgência que o caso exige, o problema por ela própria gerado, decorrente da interrupção do contrato de manutenção do CETAS e demais prédios do Instituto;
- k) **não há, tampouco, o compromisso do IBAMA com prazos, recursos orçamentários e a contratação de todas as obras e serviços necessários ao funcionamento do serviço público essencial prestado pelo CETAS no Estado.**

Depreende-se do quanto relatado a necessidade URGENTE de **tutela jurisdicional de natureza cautelar, hábil a compelir os Demandados, inclusive com imposição de multa cominatória, a RESTABELECER, o mais rápido possível, o serviço público essencial de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres, provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas no Estado do Rio de Janeiro.**

2. Do Direito.

Nos termos da legislação ambiental federal em vigor, os Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, mantidos pelo IBAMA, constituem as “unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

apreensões, resgates ou entregas espontâneas”²⁰.

A obrigação do Estado em prestar o serviço encontra-se estabelecida no art. 25 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98):

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º **Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas**, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, **o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.**

Por tratar-se de atividade indispensável à preservação da vida dos animais silvestres apreendidos, **o serviço prestado pelos CETAS tem natureza evidentemente essencial**, uma vez que é a própria Constituição que, em seu artigo 225, § 1º, estabelece ser incumbência do Poder Público “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” e “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

²⁰ Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 13 de maio de 2021, disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-13-de-maio-de-2021-322106813>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Como qualquer serviço essencial prestado pela Administração Pública, também os serviços prestados pelo CETAS devem observar o **princípio da continuidade**, segundo o qual “os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade”²¹.

O princípio é um consentâneo do dever constitucional do Estado de manter serviços adequados (art. 175, IV). No plano infraconstitucional, o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 definiu-o como uma das características do serviço adequado, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), em seu art. 22, estipulou que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer **serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**”.

Observa Celso Antônio Bandeira de Mello que o princípio da continuidade do serviço público implica na “**impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido**”²². Trata-se, segundo o administrativista, de “um subprincípio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa” que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos”²³.

Para Jacintho Arruda Câmara, o dever de continuidade “sempre foi entendido como um vínculo de caráter genérico, que exigia do Estado a

²¹ Karina Houat Harb, “Princípio da continuidade do serviço público e interrupção”, disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/87/edicao-1/principio-da-continuidade-do-servico-publico-e-interruptao>.

²² Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, p. 706.

²³ *Idem*, p. 84.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

manutenção de determinado serviço público em funcionamento. É um dever estabelecido em favor da sociedade como um todo e assumido pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes”, por isso, constata que “em sua concepção original o princípio da continuidade do serviço público serve apenas para assegurar que o serviço (considerado de uma maneira geral, como empreendimento) tenha sua oferta garantida continuamente”²⁴.

Não se nega, obviamente, a ocorrência de força maior como causa justificável de interrupção do serviço essencial.

Ocorre que, em caso de força maior, a Administração tem o dever de restabelecer o mais prontamente possível a prestação do serviço público, de forma a minimizar os transtornos e o risco de perecimento do direito.

O que se verifica, contudo, em relação ao CETAS de Seropédica, é a negligência, desídia e incapacidade dos Demandados em prover serviços contínuos e em assegurar condições estruturais mínimas de funcionamento ao único Centro de acolhimento de animais silvestres do Estado.

3. Cabimento da tutela provisória em caráter antecedente.

É de rigor a aplicação, no presente caso, do procedimento previsto nos arts. 303 e ss. do Código de Processo Civil.

Como exposto, **a lide diz respeito à preservação da vida de mais de dez mil animais silvestres, apreendidos anualmente no Estado.**

²⁴ Jacintho Arruda Câmara, *Tarifa nas concessões*, pp. 106-107.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

O atual estado de abandono em que se encontra o CETAS de Seropédica é causado pelo descaso e incapacidade gerencial dos Demandados em manter o funcionamento de um serviço essencial da maior relevância.

O **perigo de dano** está demonstrado pela comunicação, constante do Ofício nº 121/2021/DITEC-RJ/SUPES-RJ anexo, de que **o serviço público prestado pelo CETAS/RJ será interrompido, SEM PREVISÃO DE RETORNO, a partir do dia 15 de dezembro de 2021.**

Sem o funcionamento do CETAS, os órgãos ambientais e de polícia ambiental – inclusive Polícia Federal - serão obrigados a deslocar seus agentes até Juiz de Fora/MG ou Lorena/SP, para promoverem a entrega de um simples jabuti, tucano ou sagui.

Os **problemas referentes à parte elétrica** do CETAS estão descritos no relatório da vistoria realizada pela COPEA/PROPLADI/UFRRJ, a pedido do MPF²⁵. Como indicou o documento, **o funcionamento seguro do CETAS depende da elaboração de um “projeto de instalações elétricas por profissional habilitado com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de orientar tecnicamente a substituição de toda instalação elétrica do CETAS”²⁶.**

Outros problemas estruturais do CETAS encontram-se descritos no documento “Relatório com resumo das condições observadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres em Seropédica/RJ”, conforme vistoria realizada pelo próprio IBAMA em junho de 2021²⁷.

²⁵ Anexo 14.

²⁶ Relatório de vistoria realizada nas instalações do CETAS - Seropédica - RJ, pelo Engenheiro-área Douglas Bortolassi, lotado na COPEA/PROPLADI/UFRRJ, anexo 14.

²⁷ Anexo 16.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Diante deste quadro de negligência e descaso, urge a **concessão de tutela antecipada**, requerida em caráter antecedente, para que o IBAMA e os Demandados EDUARDO FORTUNATO BIM e ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ, na condição, respectivamente, de Presidente e Superintendente do IBAMA:

- a) apresentem em juízo, no **prazo de 05 dias, plano e cronograma de trabalho para a solução dos problemas elétricos identificados pelo IBAMA e pela UFRRJ**;
- b) promovam a **destinação adequada dos animais atualmente mantidos no CETAS de Seropédica**, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 13 de maio de 2021, **abstendo-se de transferir os animais que se encontram no CETAS de Seropédica para outros CETAS**, em detrimento da destinação final preconizada na IN;
- c) promovam, em **prazo não superior a 60 dias, a contratação E execução de projeto de reforma das instalações elétricas do CETAS/Seropédica, por profissional habilitado, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**;
- d) promovam, em **prazo não superior a 30 dias**, a contratação de **projeto executivo para execução das outras obras/benfeitorias necessárias à conservação/manutenção do funcionamento do CETAS de Seropédica**, as quais deverão ser identificadas e especificadas ao juízo no mesmo prazo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

- e) concluem, no mesmo **prazo de 30 dias**, a contratação do **serviço de engenharia de manutenção predial das unidades do IBAMA no Rio de Janeiro**, inclusive do CETAS.

Sem prejuízo de outras medidas necessárias à efetivação da tutela jurisdicional buscada, requerem os Autores, desde logo, a imposição de **multa cominatória diária e pessoal aos Demandados**, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até que a totalidade das obrigações acima referidas seja adimplida.

Requerem, outrossim, após a concessão da tutela de urgência, a designação de **audiência de mediação**, na forma dos arts. 303, § 1º, inciso I, e 334 do CPC.

4. Pedidos finais.

Como pedidos finais, postulam o MPF e o MPE:

- a) a confirmação da tutela provisória antecedente, para determinar ao IBAMA a **contratação e execução de projeto de reforma das instalações elétricas do CETAS/Seropédica, por profissional habilitado, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**;
- b) a condenação do IBAMA a contratar as **obras e serviços especificados no projeto executivo elaborado**, necessários à conservação/manutenção do funcionamento do CETAS de Seropédica;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

- c) a condenação do IBAMA e demais demandados a **garantir**, de forma permanente e planejada, a **continuidade dos serviços necessários ao funcionamento do CETAS, inclusive servidores, tratadores, alimentação, insumos veterinários e manutenção predial**, sob pena de multa;
- d) a condenação dos Demandados EDUARDO FORTUNATO BIM e ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ ao pagamento de **indenização pelos danos morais coletivamente causados à fauna silvestre do CETAS/Seropédica**, em decorrência da negligência e desídia na manutenção do Centro por parte de ambos, em valor a ser apurado em fase de liquidação de sentença.

Requerem os Autores, nos termos do que dispõe o art. 303, § 1º, inciso I, do CPC, a concessão de **prazo de 60 (sessenta) dias para aditamento da inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final.**

Protestam, na oportunidade, provar os fatos alegados por todos os meios admitidos em direito, notadamente prova pericial, prova documental e prova testemunhal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

22º Ofício – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

(assinado eletronicamente)

CARLOS BERNARDO ALVES AARÃO REIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Portaria de instauração do IC

Anexo 2: Portaria de instauração do IPL

Anexo 3: Recomendação MPF/PRRJ de 02 de março de 2021

Anexo 4: Termo de Declarações de Augusto Amaral Dias Da Cruz

Anexo 5: Ata da reunião realizada no CETAS/IBAMA-RJ em 30 de agosto de 2021

Anexo 6: Despacho nº 11427198/2021-DITEC-RJ/SUPES-RJ

Anexo 7: Despacho nº 11440344/2021-DIAFI-RJ/SUPES-RJ

Anexo 8: Despacho nº 11449243/2021-DITEC-RJ/SUPES-RJ

Anexo 9: Despacho nº 11470890/2021-COBIO/CGBIO/DBFLO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Anexo 10: Ofício nº 121/2021/DITEC-RJ/SUPES-RJ

Anexo 11: Ofício nº PR-RJ-22ºOfício nº 14034/2021

Anexo 12: Ofício nº PR-RJ-22ºOfício nº 14042/2021

Anexo 13: Ofício nº 278/2021/DBFLO

Anexo 14: Relatório de vistoria realizado nas instalações do CETAS – Seropédica pela COPEA/PROPLADI/UFRRJ

Anexo 15: Ofício IBAMA nº 1337/2021/GABIN, de 14 de dezembro de 2021

Anexo 16: Relatório com resumo das condições observadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres em Seropédica/RJ”, conforme vistoria realizada entre os dias 21 e 25/06 de 2021